LEI Nº 1.629, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Obriga estabelecimentos industriais, comerciais e as residências a descartarem de forma adequada os resíduos perfurocortantes no município de Matias Barbosa e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos industriais, comerciais e as residências que gerarem resíduos perfurantes, não classificados como resíduos de saúde, deverão acondicionar em recipientes adequados ao descarte destes resíduos.

§1º - O descarte de que trata esta Lei tem por objetivo um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando a proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do ambiente.

§2º - Considera-se recipiente adequado aquele que é capaz de anular a ação perfurocortante do objeto descartado.

Art. 2º - Considera-se materiais perfurocortantes os objetos com parte rígidas ou agudas que possuem fios de corte capazes de perfurar ou cortar.

Art. 3º - Os estabelecimentos geradores dos objetos referidos no art. 2º desta Lei, deverão destinar os resíduos recolhidos ao processo de reciclagem.

Art. 4º - Caberá ao Executivo regulamentar a presente Lei, via decreto, a fim de dar fiscalização e sanção em caso de descumprimento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Matias Barbosa, 14 de dezembro de 2023.

Carlos Roberto Mendes Lopes
PREFEITO

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data foi dado publicidade Ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1 º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 14 de 12 de 23

Servidor Responsável